



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 042 - DE 09 DE JUNHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREI-
TOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei institue a Política Municipal de Promoção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplinando a sua adequada aplicação, e, cria o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e proteção ao trabalho, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único- Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Art. 3º- Ficam criados, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, vinculados ao Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, os seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I- Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial, destinado às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II- Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º- O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da Política Municipal instituída por esta Lei, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e tem a seguinte composição:

I- membros natos, os titulares dos seguintes órgãos governamentais:

a) Departamento Municipal de Educação;

b) Departamento Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esportes e Turismo;

c) Departamento Municipal de Saúde e Ação Social.

II- Os 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, representantes de Entidades Comunitárias de defesa, atendimento, estudos e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão eleitos em Assembléia Geral das Entidades, realizada a cada 2 (dois) anos e convocada oficialmente pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participarão, com direito a voto, delegados, um de cada uma das Entidades Comunitárias, regularmente inscritas no Conselho de que trata este artigo, garantida a representação de Associações de Adolescentes, com capacidade civil relativa, legalmente constituída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º- Os representantes das entidades comunitárias de que trata o inciso II deste artigo terão exercício no Conselho por 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida a substituição, por ato expresso das entidades representadas.

§ 2º- Não poderão integrar o Conselho pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos.

§ 3º- A função de conselheiro é considerada de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em concordância com o artigo 227 da Constituição Federal, justificadas as ausências a qualquer outro serviço pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas.

§ 4º- Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não serão remunerados, sob qualquer forma, pelo exercício da função de conselheiro.

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a Política Municipal de Promoção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II- definir, com os Poderes Executivo e Legislativo do Município, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais básicas e dos programas de atendimento à infância e à adolescência;

III- estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com instituições públicas e concessão de auxílios e subvenções às entidades comunitárias que atuam no atendimento à criança e ao adolescente;

IV- controlar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e das entidades comunitárias, decorrentes da execução das políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sociais básicas e dos programas de atendimento à infância e à adolescência;

V- solicitar assessoria às instituições públicas federais, estaduais ou municipais e às entidades privadas que desenvolvam ações na área da infância-adolescência;

VI- formular, encaminhar e acompanhar, juntos aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

VII- oferecer subsídios e formular propostas para a elaboração de leis destinadas a beneficiar a infância e a adolescência;

VIII- emitir pareceres e prestar informações sobre questões administrativas e judiciárias concernentes aos direitos da criança e do adolescente;

IX- difundir, amplamente, os princípios constitucionais e a política municipal destinados a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade, em integração com os poderes públicos;

X- definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência;

XI- registrar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XII- organizar a eleição e dar posse ao Conselho Tutelar conforme a lei 8069/90;

XIII- expedir normas para a organização e o funcionamento dos Serviços criados nos termos do artigo 3º desta Lei, bem como solicitar à Ordem dos Advogados do Brasil orientação técnico-jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Art. 6º- O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência será regulamentado pelo Executivo, através de resolução, constituindo-se de recursos das seguintes fontes:

I- dotações orçamentárias anuais e respectivas suplementações;

II- doações, auxílios, contribuições e legados de particulares ou entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para o atendimento da infância e da adolescência;

III- multas decorrentes de penas pecuniárias, aplicadas às violações aos direitos da criança e do adolescente;

IV- recursos transferidos ao Município, por órgãos ou instituições federais e estaduais;

V- produto das aplicações financeiras dos recursos postos à sua disposição;

VI- produto da venda de bens doados ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII- produto da venda de publicações ou da realização de eventos, editadas ou promovidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- O Fundo será gerido por um Conselho Curador composto de 4 (quatro) membros, eleitos dentre os do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º- O Conselho Curador do Fundo prestará contas de sua gestão a cada 6 (seis) meses, ou sempre que assim for requerido por no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º- O Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da infância e da adolescência, assim definidos na Lei Federal nº 8 069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 8º- O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pelo voto facultativo dos eleitores do Município para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único- São requisitos para a candidatura a membro do Conselho:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residência no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos;

IV- nível de instrução mínima correspondente ao segundo grau ou equivalente;

V- reconhecida aptidão e sensibilidade para o trato com crianças e adolescentes;

VI- experiência na prestação de serviços em favor da comunidade.

Art. 9º- O Conselho Tutelar funcionará em prédio cedido pela Municipalidade, que o dotará dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único- O Conselho funcionará de 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10- São atribuições do Conselho Tutelar aquelas consignadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11- O exercício efetivo da função de conselheiro , que não será remunerada, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Parágrafo Único- Perderá o mandato o conselheiro que for condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 12- São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Sessão II

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 13- O processo eleitoral para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar, será de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único- A eleição será processada através do voto direto, universal e secreto.

Art. 14- Somente podem concorrer à eleição candidatos que preenchem os requisitos exigidos nesta Lei, inscritos em chapas registradas junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º- Serão considerados inelegíveis os candidatos cuja chapa não obtiver o registro no prazo previsto.

§ 2º- O pedido de registro será feito até 90 (noventa) dias antes da data da eleição.

§ 3º- O ato de registro da chapa será oficializado por requerimento assinado por todos os seus integrantes, acompanhado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comprovação de que os candidatos atendem às exigências previstas.

§ 4º- Os candidatos que tiverem o registro de sua chapa indeferido poderão apresentar recurso fundamentado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá após ouvir o representante do Ministério Público.

§ 5º- Julgados os recursos e definidas as chapas de candidatos, o Poder Executivo Municipal providenciará a confecção de todo o material eleitoral necessário.

Art. 15- A votação se processará de acordo com os seguintes procedimentos:

I- a ordem da votação é a da chegada do eleitor;

II- o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora de votos apresentando seu título eleitoral e um documento oficial de identidade;

III- devidamente identificado, o eleitor assinará a lista de presenças, receberá a cédula oficial, assinalará o seu voto em cabine indevassável e depositará a cédula na urna, à vista dos mesários.

Art. 16- Terminada a votação, realizar-se-á a apuração dos votos.

§ 1º- Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pelos membros da mesa receptora de votos, devendo ser consideradas nulas as cédulas que:

- a) tiverem assinaladas mais de uma chapa;
- b) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que identifiquem o voto ou visem a sua anulação;
- c) possuírem a indicação de chapa não registrada regularmente.

§ 2º- As dúvidas que forem levantadas na escrutinação se-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

rão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria de seus membros, cabendo recurso imediato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17- Apuradas as eleições e proclamada a chapa mais votada, os conselheiros serão empossados, em sessão solene realizada na Câmara Municipal.

Art. 18- Os casos omissos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ouvido o representante do Ministério Público e observada as normas estabelecidas pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19- Para início das atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo, nos 15 (quinze) dias subsequentes à publicação desta Lei, providenciará a instalação e o funcionamento do Conselho, convocando as entidades comunitárias para eleição dos seus representantes.

Art. 20- O Poder Executivo regulamentará a Seção II do Capítulo IV desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único- Para a eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 17 de março de 1991, o prazo para registro das chapas de candidatos terminará excepcionalmente no dia 28 de fevereiro de 1991.

Art. 21- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal do corrente ano, o crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, utilizando os recursos provenientes da "RESERVA DE CONTINGÊNCIA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 018, de 16 de fevereiro de 1991

Rio Novo do Sul, ES, 09 de junho de 1992.

ESTEVAM ANTONIO FIORIO

PREFEITO MUNICIPAL